



LEIS

LEI Nº 490/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 263.842,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1001 2057 - Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

33.90.14.99	Diárias	-	Civil	
.....				R\$ 4.000,00
33.90.30.99	Material	de	Consumo	
.....				R\$ 20.000,00
33.90.31.99	Premiações Culturais, Artísticas, Desport. e Outra.....	R\$ 56.000,00	33.90.32.99	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....
				.. R\$ 15.000,00
33.90.33.99	Passagens e Despesas de Locomoção.....	R\$ 10.000,00	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....
				R\$ 5.000,00
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00	33.90.40.99	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação.....

R\$ 10.000,00 44.90.52.99 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

Fonte: 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

Rubrica: 12.365.1001.2065 - Desenvolvimento das Atividades da Educação

Infantil - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa

33.90.30.99 Material de Consumo R\$ 9.000,00 33.90.31.99

Premiações Culturais, Artísticas, Desport. e Outras R\$ 24.000,00 33.90.32.99 Material, Bem ou Serviço para

Distrib. Gratuita R\$ 5.000,00 33.90.36.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00 44.90.52.99 Equipamentos e material permanente R\$ 15.841,63

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 17 de agosto de 2023. Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 263.842,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

02.150 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1001 2057 - Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

33.90.14.99	Diárias	–	Civil	
.....				R\$ 4.000,00
33.90.30.99	Material	de	Consumo	
.....				R\$ 20.000,00
33.90.31.99	Premiações Culturais, Artísticas, Desport. e Outra.....	R\$ 56.000,00	33.90.32.99	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R\$ 15.000,00
33.90.33.99	Passagens e Despesas de Locomoção.....	R\$ 10.000,00	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00	33.90.40.99	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação..... R\$ 10.000,00
44.90.52.99	Equipamentos e material permanente	R\$ 15.000,00		

Fonte: 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAR 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

Rubrica: 12.365.1001.2065 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa

33.90.30.99	Material	de	Consumo	
.....				R\$ 9.000,00
33.90.31.99	Premiações Culturais, Artísticas, Desport. e Outras	R\$ 24.000,00	33.90.32.99	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
33.90.33.99	Passagens e Despesas de Locomoção.....	R\$ 5.000,00	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00 44.90.52.99 Equipamentos e material permanente R\$ 15.841,63

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Teixeira/PB, 17 de agosto de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 263.842,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado. Teixeira/PB, 17 de agosto de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 491/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO

ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 158.813,46 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.210 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1005 2097 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 10.000,00 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 44.089,37 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica..... R\$ 58.938,17

Recurso Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 33.90.36 - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 45.785,92

Recurso Fonte 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Finalidade atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas fontes de recursos.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I

e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Teixeira-PB, 17 de agosto de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 158.813,46 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural..

02.210 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1005 2097 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 10.000,00 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 44.089,37 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 58.938,17

Recurso Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 33.90.36 - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 45.785,92

Recurso Fonte 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Finalidade atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas fontes de recursos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Teixeira-PB, 17 de agosto de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 158.813,46 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural..

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Paulo Gustavo conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022 : 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura .Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Teixeira-PB, 17 de agosto de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 136/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

**DESIGNA GESTOR DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº

005/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor ARTUR FRAGOSO DE ALMEIDA, CPF nº 061.963.884-28 para exercer a função de GESTOR Responsável pela gerência funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais

documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – Encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de TEIXEIRA-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com

qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA- Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 137/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 005/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, os servidores abaixo discriminados para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com Art. 117 da Lei n. 14.133/2021:

- ☐ MARILEIDE GUEDES JUSTINO – Secretária de Educação
- ☐ JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA – Secretária de Saúde
- ☐ ÁLISSON GOMES DE AMORIM – Chefe de Gabinete
- ☐ RITA APARECIDA DE AMORIM – Secretária de Desenvolvimento humano, Geração de Emprego e Renda
- ☐ RENATO MARQUES DE AMORIM – Secretário de Finanças
- ☐ ELISSON OLIVEIRA DE QUEIROZ – Secretário de Comunicação
- ☐ ADILSON RODRIGUES PEREIRA – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- ☐ ALMIR JULIÃO MARTINS – Secretário de Agricultura, Pec. E Abastecimento
- ☐ WEDSON QUEIROZ DE AMORIM – Secretário de Planejamento
- ☐ EDWILSON FERREIRA ALEXANDRE – Secretário de Esporte, Juventude e Turismo
- ☐ HARDILLES DE ARAÚJO AMORIM – Secretário de Administração
- ☐ FRANCISCO CARLOS ELIAS DE OLIVEIRA – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- ☐ SANDRO ÍTALO LEITE FAUSTINO – Secretário de Cultura

Art. 2º. Cada Secretário Municipal ficará responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos inerentes à sua pasta.

Art. 3º - A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - Requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Várzea ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA- Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA Nº 020/2023 LEI N. 14.133/2021****OBJETO:** Aquisição parcelada de kits de enxoval de bebê, destinado atender distribuição gratuita correspondente as atividades da secretaria de desenvolvimento humano, geração de emprego e renda do município.**LICITANTE VENCEDORA:** KARINA AMARO DA SILVA MODAS, CNPJ: 08.574.347/0001-50.**VALOR UNITÁRIO KIT:** R\$ 190,10 (Cento e noventa reais e dez centavos).**QUANTIDADE:** 100 (Cem) kits.

Teixeira – PB, 18 de agosto de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES**Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
*Administração*Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
*Gabinete do Prefeito*JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB